



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Civil Pública Cível

000049-22.2026.5.06.0104

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/01/2026

Valor da causa: R\$ 1.621,00

Partes:

AUTOR: SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

ADVOGADO: DANIELA SIQUEIRA VALADARES

RÉU: B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP

ADVOGADO: EMMANUEL BEZERRA CORREIA

RÉU: ESTADO DE PERNAMBUCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Olinda
ACPCiv 0000049-22.2026.5.06.0104
AUTOR(A): SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP
SV PE

RÉU(RÉ): B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 26 de março de 2026, na sala de sessões da MM. 4ª Vara do Trabalho de Olinda, sob a direção PRESENCIAL do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível número 0000049-22.2026.5.06.0104, supramencionada.

Às 12:29, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, representado(a) pelo(a) representante legal Sr.(a) JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, acompanhado(a) de suas advogadas, Dr(a). ANA CATARINA GOMES DE AGUIAR, OAB 37871/PE e a Dr(a). RAISSA RAFAELA FELIPE DOS SANTOS, OAB 48.284/PE.

Presente a parte ré B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP, representado(a) pelo (a) preposto(a) Sr.(a) JOSELIA MARIA DA SILVA DE ANDRADE, acompanhado(a) de seu (a) advogado(a), Dr(a). EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB 12177/PE.

Ausente a parte ré ESTADO DE PERNAMBUCO e ausente seu(a) advogado(a).

A presente ata é válida como comprovante de comparecimento aos presentes, com base no artigo 473, VIII da CLT.

ATA DE CONCILIAÇÃO - ACORDO PARCIAL

O autor SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE e a primeira ré B1 VIGILANCIA - EIRELI - EPP, após negociações, e levando em consideração (i) os comprovantes de depósitos juntados pelo segundo réu ESTADO DE PERNAMBUCO no ID 35b7d30, (ii) a quantidade de empregados substituídos, vinculados aos contratos nº 178/2021 (ID a7c217d) e nº 249/2025 (ID 9d2be1f) que a primeira ré firmou com o segundo réu, (iii) o objeto da ação consistente na cobrança dos salários dos meses de dezembro/2025, janeiro/2026 e fevereiro/2026 e vale-

alimentação dos meses de setembro/2025 a dezembro/2025 e de janeiro/2026 a março/2026; (iv) o valor de R\$3.358.155,80, disponível na conta judicial nº 3228.042.05179295-1 da Caixa Econômica Federal, (v) a informação prestada pela primeira ré de que a folha de pagamento referente aos salários dos 673 empregados substituídos do mês de janeiro/2026 fechou no valor de R\$1.214.092,76, e (vi) a informação prestada pela primeira ré de que a folha de pagamento referente aos salários dos 675 empregados substituídos do mês de fevereiro/2026 fechou no valor de R\$1.445.269,64, realizaram os seguintes ajustes:

1) requerem ao Juízo que transfira, em favor da primeira ré B1 VIGILÂNCIA LTDA, para a conta **Banco Vortx DTVM LTDA. (310), Agência: 0001, Conta Corrente: 00105309-0**, as quantias a seguir indicadas, a fim de que a primeira reclamada promova os pagamentos diretamente aos empregados substituídos:

1ª transferência: emitir ordem de transferência, em 27/03/2026, da quantia de R\$996.925,58, referente ao salários do mês de dezembro/2025 dos 485 empregados substituídos, vinculados aos contratos nº 178/2021 (ID a7c217d) e nº 249 /2025 (ID 9d2be1f), que não tinham recebido diretamente da empresa a respectiva parcela.

A primeira ré promoverá, no mesmo dia da efetivação da ordem de transferência, o pagamento do **salário de dezembro/2025 aos 485 empregados substituídos** e juntará nos autos no mesmo dia a relação de empregados favorecidos com os valores oriundos da 1ª transferência e os respectivos comprovantes de pagamentos dos valores individualizados a cada empregado.

2ª transferência: se comprovado o integral pagamento dos salários de dezembro/2025 aos 485 empregados substituídos e se houver manifestação expressa do Sindicato autor no sentido da quitação, emitir ordem de transferência da quantia de R\$1.214.092,76, referente ao salários do mês de janeiro/2026 dos 673 empregados substituídos, vinculados aos contratos nº 178/2021 (ID a7c217d) e nº 249 /2025 (ID 9d2be1f).

A primeira ré promoverá, no mesmo dia da efetivação da ordem de transferência, o pagamento do **salário de janeiro/2026 aos 673 empregados substituídos** e juntará nos autos no mesmo dia a relação de empregados favorecidos com os valores oriundos da 2ª transferência e os respectivos comprovantes de pagamentos dos valores individualizados a cada empregado.

3ª transferência: se comprovado o integral pagamento dos salários de janeiro/2026 aos 673 empregados substituídos e se houver manifestação expressa do Sindicato autor no sentido da quitação, emitir ordem de transferência da quantia de R\$1.147.137,46, referente a 79,3718644% dos salários do mês de fevereiro/2026 dos 675 empregados substituídos, vinculados aos contratos nº 178/2021 (ID a7c217d)

e nº 249/2025 (ID 9d2be1f), comprometendo-se a primeira ré a complementar o valor de R\$9.078,25 para alcançar a proporção de 80% dos salários de todos os 675 empregados substituídos.

A primeira ré promoverá, no mesmo dia da efetivação da ordem de transferência, o pagamento da proporção de 80% dos salários de **fevereiro/2026** de todos os 675 empregados substituídos e juntará nos autos no mesmo dia a relação de empregados favorecidos com os valores oriundos da 3ª transferência e os respectivos comprovantes de pagamentos dos valores individualizados a cada empregado.

2) Ajustam, na hipótese de a primeira ré receber a transferência do Juízo e não pagar aos respectivos empregados substituídos favorecidos, a incidência da cláusula penal de 100% sobre o saldo não transferido aos empregados.

3) Com os respectivos pagamentos e comprovações, o Sindicato autor dará quitação do objeto do acordo.

4) ajustam que não estão abrangidas pelo presente acordo as seguintes parcelas: (1) 20% do salário de fevereiro/2026 dos 675 empregados substituídos vinculados aos contratos nº 178/2021 (ID a7c217d) e nº 249/2025 (ID 9d2be1f) que a primeira ré firmou com o segundo réu; (2) vale-alimentação dos meses de setembro/2025 a dezembro/2025 e de janeiro/2026 a março/2026 de todos os empregados substituídos vinculados aos contratos nº 178/2021 (ID a7c217d) e nº 249/2025 (ID 9d2be1f) que a primeira ré firmou com o segundo réu; (3) honorários sindicais sobre o valor do acordo e sobre as parcelas não abrangidas pelo acordo. Prosseguindo a ação quanto a essas parcelas.

O JUÍZO HOMOLOGA o acordo parcial nos termos acima definidos.

Aguarde-se a audiência UNA já designada nos autos.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *PRISCILA RIBEIRO FERREIRA, Secretário(a) de Audiência.*

